



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SESSÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/ 2024.

Torna-se público que o Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, por meio do departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1074/2023 e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão	Dia 01 de Agosto de 2024 (até as 14h)
Local	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT
Email	licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br
Exclusivo ME/EPP	Não
Horário de Referência	Horário de Mato Grosso

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos e produtos odontológicos, para atender a demanda da Secretaria Mun. de Saúde de Glória D'Oeste - MT, em conformidade com o Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela abaixo:

MEDICAMENTOS					
ITEM	PRINC. ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRES. FARMACÊUTICA	UNID.	QUANT.
01	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL.	10.000 UI + 25 MG + 5 MG + 5 G/G - 3,5 G	POMADA OFTÁLMICA	UNID.	02
02	ÁCIDO TRANEXÂMICO	50 MG/ML- 5 ML	INJETÁVEL	AMP.	30
03	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CX COM 100 UNID.	20 X 0,55 MM	AGULHA	CX	15
04	AMOXICILINA, CÁPSULAS.	500 MG	CÁPSULA	UNID.	1.680
05	AMOXICILINA FRASCOS	50 MG/ML- 60 ML	PÓ PARA SUSPENSÃO	UNID.	100
06	AMPICILINA SÓDICA, CAIXA COM 100 FRASCOS	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX	01
07	BICARBONATO DE SÓDIO	8,4% - 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	100
08	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL EM COMPRIMIDO	75 MG	COMPRIMIDO	UNID.	90
09	CATETER PERIFÉRICO IV	Nº 24 G		UNID.	4.000



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

10	CEFALEXINA CÁPSULAS	500 MG	CÁPSULA	UNID.	2.500
11	CETOPROFENO AMPOLAS	100 mg - IM	PÓ LIOF. INJETÁVEL	UNID.	100
12	CLORETO DE POTASSIO	19,1% - 10 ML	SOLUCAO INJETÁVEL	UNID.	100
13	CLORETO DE SODIO - FISIOLÓGICO FRASCO	0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 250 ML	LIQUIDO	UNID.	240
14	CLORETO DE SUXAMETÔNIO FRASCOS - AMPOLA	500 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	10
15	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA - COMPRIMIDOS	25 MG	COMPRIMIDO	UNID.	2.000
16	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA - COMPRIMIDOS	100 MG	COMPRIMIDO	UNID.	800
17	CLORIDRATO DE PROPAFENONA - COMPRIMIDOS	300 MG	COMPRIMIDO	UNID.	300
18	CLORIDRATO DE TRAMADOL - AMPOLAS	50 MG/ML - 1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	200
19	DEXAMETASONA COMPRIMIDOS -	4 MG	COMPRIMIDO	UNID.	3.000
20	DICLOFENACO DE SODIO - AMPOLAS	25 MG/ML - 3 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	300
21	ESPARADRAPO BRANCO	10 CM X 4,5 CM		UNID.	100
22	FENOBARBITAL - FRASCOS	40 MG/ML - 20 ML	SOLUÇÃO ORAL	UNID.	08
23	FITOMENADIONA - VITAMINA K - AMPOLAS	10 MG/ML - 1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	100
24	FLUMAZENIL - AMPOLAS	0,1 MG/ML- 5 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	10
25	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA - AMPOLAS	4 mg/ml - 2,5 ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	500
26	GLICOSE - CAIXA COM 20 UNIDADES.	5 % 250 ML SISTEMA FECHADO	SISTEMA FECHADO	CX	02
27	GLICOSE - CAIXA COM 20 UNIDADES	5 % - 500 ML SISTEMA FECHADO	SISTEMA FECHADO	CX	03
28	HEDERA - FRASCOS	7 MG/ML	XAROPE	UNID.	200
29	IBUPROFENO COMPRIMIDO -	600 MG	COMPRIMIDO	UNID.	5.000
30	LEVODOPA + BENZERAZIDA - COMPRIMIDO	200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	UNID.	750
31	LEVOTIROXINA SÓDICA - COMPRIMIDO	50 MCG	COMPRIMIDO	UNID.	600
32	LOSARTANA POTASSICA - COMPRIMIDO	50 MG	COMPRIMIDO	UNID.	19.200
33	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA - FRASCO	0,4 MG/ML - 100 ML	XAROPE	UNID.	150
34	MANITOL - CAIXA COM 20 UNIDADES.	20 % - 250 ML SISTEMA FECHADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML	CX	01
35	MÁSCARA DE OXIGÊNIO	INFANTIL		UNID.	10



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

	ALTA CONCENTRAÇÃO				
36	OMEPRAZOL – AMPOLAS	40 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	60
37	OMEPRAZOL – CÁPSULAS	20 MG	CÁPSULA	UNID.	4.480
38	OXCARBAZEPINA – COMPRIMIDO	300 MG	COMPRIMIDO	UNID.	60
39	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	INFANTIL		UNID.	02
40	PREDNISOLONA – FRASCO	3 MG/ML C/ 120 ML	SOLUÇÃO ORAL	UNID.	150
41	SERINGA – CAIXA COM 100 UNIDADES	5 ML		CX	10
42	SONDA URETRAL	Nº 10		UNID	300
43	METFORMINA – COMPRIMIDOS	850 MG	COMPRIMIDO	UNID.	5.000
44	NIFEDIPINO – COMPRIMIDO	20 MG	COMPRIMIDO	UNID.	900
45	ESPIRONOLACTONA – COMPRIMIDO	25 MG	COMPRIMIDO	UNID.	600
46	ALBENDAZOL	40 MG/ML - 10 ML	SUSPENSÃO ORAL	UNID.	120
47	ÁCIDO VALPROICO	500 MG	COMPRIMIDO	UNID.	2.000
48	ALBENDAZOL – COMPRIMIDO	400 MG	COMPRIMIDO	UNID.	500
49	HIDROCLOROTIAZIDA – COMPRIMIDO	25 MG	COMPRIMIDO	UNID.	5.000
50	MALEATO DE ENALAPRIL – COMPRIMIDO	20 MG	COMPRIMIDO	UNID.	5.000
51	TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE	COMPÁTIVEL C/ APARELHO ON CALL PLUS II	50 C/ COM 50 UNIDADES	UNID	3.500
52	DIPIRONA	500 MG/ML - 20 ML	SOLUÇÃO ORAL	UNID	200
53	COMPLEXO B - Vitaminas do complexo B (B1,B2,B3,B5,B6) – AMPOLAS	2 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	500
54	SONDA URETRAL	Nº 06		UNID.	300
55	SONDA URETRAL - SPEEDICATH - COM LUBRIFICANTE	Nº 12	COM LUBRIFICANTE	UNID	200
56	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA – AMPOLAS	500 MG EV/ IM	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	200
57	TENOXICAM – AMPOLA	40 MG	PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	100
58	NUTREN ACTIVE LATA 400GR, SABOR BAUNILHA	SABOR BAUNILHA - 400 GRAMAS	PÓ	UNID	24
59	CARVEDILOL – COMPRIMIDO	25 MG	COMPRIMIDO	UNID.	360
60	ESCALPE - DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA	Nº 23		UNID.	400
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS					
61	Espátula de resina nº5 (golgran)			UNID	04
62	Espátula de resina Q07-A			UNID	01
63	Forceps 69			UNID	02



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

64	Fio Retrator 000	UNID	01
65	Cunha Anatômica Plástica(100uni)	PCT	01
66	Matriz UNI Matrix TDV RERFIL (molar)(20uni)	CX	02
67	MATRIZ UNI MATRIX TDV REFIL (PRÉ-MOLAR)(20uni)	CX	02
68	Esponja Hemostática(10uni)	CX	03
69	Ácido fosfórico 37% (3uni)	PCT	10
70	Anestésico Lidocaína 3%(50uni)	CX	10
71	Anestésico Mepivacaina C/Vaso(50uni)	CX	01
72	ANESTESICO TOPICO BENZOCAINA	UNID	02
73	Ionômero de Vidro Forrador Ionglass Photo (maquira)INCOLOR	UNID	04
74	Resina Flow A2 (MAQUIRA)	UNID	01
75	Resina Aura Bulk FiLL Universal	UNID	01
76	Resina Z250 A3,5	UNID	03
77	RESINA Z250 A3	UNID	03
78	Resina Z100 A2	UNID	04
79	Resina Z100 A3	UNID	04
80	Resina Z100 A3,5	UNID	03
81	Aplicador Descartável Brush regular	UNID	03
82	Sugador Odontológico (40uni)	PCT	15
83	Bicarbonato De Sódio Airon(200G)	PCT	01
84	Lixa Diamond PRO Sortidas (56uni)	CX	01
85	Borracha de Acabamento e Polimento Sortidas(12uni)	KIT	01
86	Porta Agulha Mathieu	UNID	02
87	Broca Alta Rotação Haste Longa 1014 (FG)	UNID	10
88	Broca carbide n°4	UNID	06
89	Broca Carbide n°5	UNID	06
90	Broca Carbide Tungstênio Pêra Maxicut -Corte Cruzado Grosso	UNID	01
91	Broca Carbide para Baixa Rotação n°4	UNID	10
92	Broca Carbide para Baixa Rotação n° 6	UNID	10
93	Broca Carbide para Baixa Rotação n°8	UNID	10
94	Revelador (500ML)	UNID	03
95	Fixador (500ML)	UNID	03
96	Babador Impermeável Descartável(100uni)	PCT	03
97	Alginato Tipo II Jeltrate Dustless-Dentsply Sirona (Presa Regular e Livre de Poeira)(410G)	PCT	10
98	GESSO ESPECIAL TIPO IV(1KG)	PCT	10
99	GESSO PEDRA TIPO III(1KG)	PCT	10
100	Rolo Para Esterilização Em Autoclave 15CMX100M	ROLO	02
101	Rolo Para Esterilização Em Autoclave 30CMX100M	ROLO	02
102	Rolo Para Esterilização Em Autoclave 10cmx100m	ROLO	02
103	Ionômero De Vidro Restaurador RIVA LIGHT CURE (P6 E Liquido)	KIT	01
104	ROLETE DE ALGODÃO SSPLUS (100uni)	ROLETE	05
105	OLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA E ALTA ROTAÇÃO	UNID	02
106	FIO DE SUTURA SHALON NYLON 4-0 MONOFILAMENTO PRETO - CLASSE II ESTERIL MT 1/2N CIRC.TRG. 1,5 CM 45 CM PLASTICA(24uni)	CX	04
107	FORMOCRESOL	UNID	01
108	TIRAS ABRASIVAS AÇO MONOFACE (CENTRO NEUTRO) 4MM (12uni)	PCT	06
109	TIRAS DE POLIESTER TRANSPARENTE 10MM X 120MM X 0,05MM(50uni)	PCT	04
110	Hidro-cal 2G Seringa	UNID	01
111	Adesivo Fotopolimerizável ADPER SINGLE BOND2 3M ESPE(5,6ml(6g)	UNID	03

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável, para cada item e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do E-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso;



i) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Glória D'Oeste - MT.

2.4.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.4.5. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. As propostas serão encaminhadas por e-mail na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;

b) deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;

c) descrição completa e detalhada do objeto, sendo obrigatório especificar a sua marca, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;

d) preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;

e) constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;

f) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias corridos;

g) prazo de entrega: até 10 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

3.3. Conforme o modelo da proposta ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.5. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.



3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

4.2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de spam, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.

4.4. O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

4.5. Definido o resultado do julgamento o agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.

4.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário, documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.6 O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

4.7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.7.1. Valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 24 horas.

4.7.1.1. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarada vencedora.

4.7.2. Republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. Contiver vícios insanáveis;

4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8.6. Apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação de habilitação juntamente com a proposta até a data e horário da abertura da sessão, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso.
- 5.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:
- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ através do endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- 5.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação julgará inabilitada a licitante.
- 5.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

- I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- II- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- III- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.3. Habilitação Técnica:

- I - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, comprovando ter licitante prestado, com bom desempenho, serviço compatível com o objeto licitado.
- II - Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional relacionado à atividade desempenhada.
- III - Alvará sanitário Estadual ou Municipal em vigor, comprovando que o objeto social da empresa está relacionado ao objeto do termo de referência.

5.3.4. Demais comprovações obrigatórias:

5.3.4.1. Declaração para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

5.3.4.2. Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.

5.5. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até 24 horas, sob pena de inabilitação.

5.6. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.7. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

I - Apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

II - Apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais;

5.8. Na hipótese do proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do



débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o agente de contratação declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo III.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo [e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br)

6.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável conforme previsão contida na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%, conforme preceitua o art.156, § 3º da Lei 14.133/2021 sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada no diário oficial dos municípios (AMM), e mantido no site oficial do município (www.gloriadoeste.mt.gov.br), encaminhada aos fornecedores participantes, através de e-mail informado na proposta.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133/2021.

8.6. Os interessados poderão obter o resumo deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e o Aviso Completo pelo e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou no endereço eletrônico www.gloriadoeste.mt.gov.br.

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE;

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Glória D'Oeste – MT, 25 de julho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -



ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos e produtos odontológicos, para atender a demanda da Secretaria Mun. de Saúde de Glória D'Oeste-MT, conforme TABELA I – Anexo a Solicitação de Demanda.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de medicamentos e materiais odontológicos se faz necessária para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Glória D'Oeste.

3 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

06 – Secretaria Mun. de Saúde

Cód. Reduzido (199) : 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte : 3.1.500

06 – Secretaria Mun. de Saúde

Cód. Reduzido (251) : 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte : 3.1.500

06 – Secretaria Mun. de Saúde

Cód. Reduzido (252) : 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte : 3.1.600

4 – DOS PREÇOS

4.1 – Os preços serão fixos, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5 – RESULTADOS ESPERADOS

5.1 – Garantir, através da dispensa de Licitação, o menor preço dos produtos licitados, aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal e reduzir custos.

5.2 - - Economias para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

5.3 - Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada serviço;

5.4 – Supressões de Licitações contínuas e seguidas

6. – DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

6.1- A contratada deverá entregar os produtos no município, com todas as garantias;

6.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no máximo em 05 dias úteis.

6.3 - A empresa vencedora do certame não poderá contratar outra empresa do ramo para aquisição, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT para a execução, nas quantidades estabelecidas neste processo.



6.4 - A Contratada deverá entregar os materiais em nosso município conforme solicitações efetuadas pela Secretaria demandante de acordo com o Termo de Referência e Autorização de Fornecimento.

7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

De acordo com o disposto na Lei 14.133/21.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado a contratada em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

8.2 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número do processo administrativo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9 - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Termo de Referência, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMGDO, para eventuais explicações.

9.2 - Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 02 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura.

a) O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2 - Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

a) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.3 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.



TABELA DE PRODUTOS

MEDICAMENTOS					
ITEM	PRINC. ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRES. FARMACÊUTICA	UNID.	QUANT.
01	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL.	10.000 UI + 25 MG + 5 MG + 5 G/G - 3,5 G	POMADA OFTÁLMICA	UNID.	02
02	ÁCIDO TRANEXÂMICO	50 MG/ML- 5 ML	INJETÁVEL	AMP.	30
03	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CX COM 100 UNID.	20 X 0,55 MM	AGULHA	CX	15
04	AMOXICILINA, CÁPSULAS.	500 MG	CÁPSULA	UNID.	1.680
05	AMOXICILINA FRASCOS	50 MG/ML- 60 ML	PÓ PARA SUSPENSÃO	UNID.	100
06	AMPICILINA SÓDICA, CAIXA COM 100 FRASCOS	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX	01
07	BICARBONATO DE SODIO	8,4% - 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	100
08	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL EM COMPRIMIDO	75 MG	COMPRIMIDO	UNID.	90
09	CATETER PERIFÉRICO IV	Nº 24 G		UNID.	4.000
10	CEFALEXINA CÁPSULAS	500 MG	CÁPSULA	UNID.	2.500
11	CETOPROFENO AMPOLAS	100 mg - IM	PÓ LIOF. INJETÁVEL	UNID.	100
12	CLORETO DE POTASSIO	19,1% - 10 ML	SOLUCAO INJETÁVEL	UNID.	100
13	CLORETO DE SODIO - FISIOLÓGICO FRASCO	0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 250 ML	LIQUIDO	UNID.	240
14	CLORETO DE SUXAMETÔNIO FRASCOS - AMPOLA	500 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	10
15	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA - COMPRIMIDOS	25 MG	COMPRIMIDO	UNID.	2.000
16	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA - COMPRIMIDOS	100 MG	COMPRIMIDO	UNID.	800
17	CLORIDRATO DE PROPAFENONA - COMPRIMIDOS	300 MG	COMPRIMIDO	UNID.	300
18	CLORIDRATO DE TRAMADOL - AMPOLAS	50 MG/ML - 1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	200
19	DEXAMETASONA - COMPRIMIDOS	4 MG	COMPRIMIDO	UNID.	3.000
20	DICLOFENACO DE SODIO - AMPOLAS	25 MG/ML - 3 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	300
21	ESPARADRAPO BRANCO	10 CM X 4,5 CM		UNID.	100
22	FENOBARBITAL - FRASCOS	40 MG/ML - 20 ML	SOLUÇÃO ORAL	UNID.	08
23	FITOMENADIONA - VITAMINA K - AMPOLAS	10 MG/ML - 1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	100
24	FLUMAZENIL - AMPOLAS	0,1 MG/ML- 5 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	10
25	FOSFATO DISSÓDICO DE	4 mg/ml - 2,5 ml	SOLUÇÃO	UNID.	500



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

	DEXAMETASONA - AMPOLAS		INJETÁVEL		
26	GLICOSE - CAIXA COM 20 UNIDADES.	5 % 250 ML SISTEMA FECHADO	SISTEMA FECHADO	CX	02
27	GLICOSE - CAIXA COM 20 UNIDADES	5 % - 500 ML SISTEMA FECHADO	SISTEMA FECHADO	CX	03
28	HEDERA - FRASCOS	7 MG/ML	XAROPE	UNID.	200
29	IBUPROFENO - COMPRIMIDO	600 MG	COMPRIMIDO	UNID.	5.000
30	LEVODOPA + BENZERAZIDA - COMPRIMIDO	200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	UNID.	750
31	LEVOTIROXINA SÓDICA - COMPRIMIDO	50 MCG	COMPRIMIDO	UNID.	600
32	LOSARTANA POTASSICA - COMPRIMIDO	50 MG	COMPRIMIDO	UNID.	19.200
33	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA - FRASCO	0,4 MG/ML - 100 ML	XAROPE	UNID.	150
34	MANITOL - CAIXA COM 20 UNIDADES.	20 % - 250 ML SISTEMA FECHADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML	CX	01
35	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO	INFANTIL		UNID.	10
36	OMEPRAZOL - AMPOLAS	40 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	60
37	OMEPRAZOL - CÁPSULAS	20 MG	CÁPSULA	UNID.	4.480
38	OXCARBAZEPINA - COMPRIMIDO	300 MG	COMPRIMIDO	UNID.	60
39	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	INFANTIL		UNID.	02
40	PREDNISOLONA - FRASCO	3 MG/ML C/ 120 ML	SOLUÇÃO ORAL	UNID.	150
41	SERINGA - CAIXA COM 100 UNIDADES	5 ML		CX	10
42	SONDA URETRAL	Nº 10		UNID	300
43	METFORMINA - COMPRIMIDOS	850 MG	COMPRIMIDO	UNID.	5.000
44	NIFEDIPINO - COMPRIMIDO	20 MG	COMPRIMIDO	UNID.	900
45	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO	25 MG	COMPRIMIDO	UNID.	600
46	ALBENDAZOL	40 MG/ML - 10 ML	SUSPENSÃO ORAL	UNID.	120
47	ÁCIDO VALPROICO	500 MG	COMPRIMIDO	UNID.	2.000
48	ALBENDAZOL - COMPRIMIDO	400 MG	COMPRIMIDO	UNID.	500
49	HIDROCLOROTIAZIDA - COMPRIMIDO	25 MG	COMPRIMIDO	UNID.	5.000
50	MALEATO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO	20 MG	COMPRIMIDO	UNID.	5.000
51	TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE	COMPÁTIVEL C/ APARELHO ON CALL PLUS II	50 C/ COM 50 UNIDADES	UNID	3.500
52	DIPIRONA	500 MG/ML - 20 ML	SOLUÇÃO ORAL	UNID	200
53	COMPLEXO B - Vitaminas	2 ML	SOLUÇÃO	UNID.	500



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

	do complexo B (B1,B2,B3,B5,B6) AMPOLAS	-		INJETÁVEL		
54	SONDA URETRAL		Nº 06		UNID.	300
55	SONDA URETRAL SPEEDICATH - COM LUBRIFICANTE	-	Nº 12	COM LUBRIFICANTE	UNID	200
56	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA AMPOLAS	-	500 MG EV/ IM	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	200
57	TENOXICAM - AMPOLA		40 MG	PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	100
58	NUTREN ACTIVE LATA 400GR, SABOR BAUNILHA		SABOR BAUNILHA - 400 GRAMAS	PÓ	UNID	24
59	CARVEDILOL COMPRIMIDO	-	25 MG	COMPRIMIDO	UNID.	360
60	ESCALPE - DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA		Nº 23		UNID.	400
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS						
61	Espátula de resina nº5 (golgran)				UNID	04
62	Espátula de resina Q07-A				UNID	01
63	Forceps 69				UNID	02
64	Fio Retrator 000				UNID	01
65	Cunha Anatômica Plástica(100uni)				PCT	01
66	Matriz UNI Matrix TDV RERFIL (molar)(20uni)				CX	02
67	MATRIZ UNI MATRIX TDV REFIL (PRÉ-MOLAR)(20uni)				CX	02
68	Esponja Hemostática(10uni)				CX	03
69	Ácido fosfórico 37% (3uni)				PCT	10
70	Anestésico Lidocaína 3%(50uni)				CX	10
71	Anestésico Mepivacaina C/Vaso(50uni)				CX	01
72	ANESTESICO TOPICO BENZOCAINA				UNID	02
73	Ionômero de Vidro Forrador Ionglass Photo (maquira)INCOLOR				UNID	04
74	Resina Flow A2 (MAQUIRA)				UNID	01
75	Resina Aura Bulk FiLL Universal				UNID	01
76	Resina Z250 A3,5				UNID	03
77	RESINA Z250 A3				UNID	03
78	Resina Z100 A2				UNID	04
79	Resina Z100 A3				UNID	04
80	Resina Z100 A3,5				UNID	03
81	Aplicador Descartável Brush regular				UNID	03
82	Sugador Odontológico (40uni)				PCT	15
83	Bicarbonato De Sódio Airon(200G)				PCT	01
84	Lixa Diamond PRO Sortidas (56uni)				CX	01
85	Borracha de Acabamento e Polimento Sortidas(12uni)				KIT	01
86	Porta Agulha Mathieu				UNID	02
87	Broca Alta Rotação Haste Longa 1014 (FG)				UNID	10
88	Broca carbide nº4				UNID	06
89	Broca Carbide nº5				UNID	06
90	Broca Carbide Tungstênio Pêra Maxicut -Corte Cruzado Grosso				UNID	01
91	Broca Carbide para Baixa Rotação nº4				UNID	10
92	Broca Carbide para Baixa Rotação nº6				UNID	10
93	Broca Carbide para Baixa Rotação nº8				UNID	10
94	Revelador (500ML)				UNID	03
95	Fixador (500ML)				UNID	03
96	Babador Impermeável Descartável(100uni)				PCT	03
97	Alginato Tipo II Jeltrate Dustless-Dentsply Sirona (Presa Regular e Livre de Poeira)(410G)				PCT	10



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

98	GESSO ESPECIAL TIPO IV(1KG)	PCT	10
99	GESSO PEDRA TIPO III(1KG)	PCT	10
100	Rolo Para Esterilização Em Autoclave 15CMX100M	ROLO	02
101	Rolo Para Esterilização Em Autoclave 30CMX100M	ROLO	02
102	Rolo Para Esterilização Em Autoclave 10cmx100m	ROLO	02
103	Ionômero De Vidro Restaurador RIVA LIGHT CURE (Pó E Líquido)	KIT	01
104	ROLETE DE ALGODÃO SSPLUS (100uni)	ROLETE	05
105	OLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA E ALTA ROTAÇÃO	UNID	02
106	FIO DE SUTURA SHALON NYLON 4-0 MONOFILAMENTO PRETO – CLASSE II ESTERIL MT 1/2N CIRC.TRG. 1,5 CM 45 CM PLASTICA(24uni)	CX	04
107	FORMOCRESOL	UNID	01
108	TIRAS ABRASIVAS AÇO MONOFACE (CENTRO NEUTRO) 4MM (12uni)	PCT	06
109	TIRAS DE POLIESTER TRANSPARENTE 10MM X 120MM X 0,05MM(50uni)	PCT	04
110	Hidro-cal 2G Seringa	UNID	01
111	Adesivo Fotopolimerizável ADPER SINGLE BOND2 3M ESPE(5,6ml(6g)	UNID	03



ANEXO - II
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2024		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR ITEM	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:	E-mail:		

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01						
02						
...						

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega/execução: ____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

*Prazo de Garantia do Produto: ____ meses, contados da data de apresentação da proposta.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

_____ de ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



**ANEXO - III
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE E A
EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr.^a **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, Cidade _____ - _____, representada neste ato por seu representante legal sr^o (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - ____/____ e inscrita (a) no CPF sob o nº _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 11/2024, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Dispensa;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da celebração deste termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) Condições de Entrega.

- 3.1.** O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação do departamento competente.
- 3.2.** Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3.** Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme solicitação do departamento, na Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. Garantia, manutenção e assistência técnica**
A empresa ficará responsável pela manutenção e assistência técnica dos itens.

Modelo De Gestão Do Contrato

- 3.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **Fiscalização**
- 3.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 3.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no



valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aa Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebimento

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.1. O prazo de validade;

6.12.2. A data da emissão;

6.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.12.5. O valor a pagar; e

6.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.20. Prazo de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.23. Forma de pagamento

6.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.28. Antecipação de pagamento

6.29. Não será admitido o pagamento antecipado para esses itens.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)



índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento aa Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar aa Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo



administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa



à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao



tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas aa Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2024, as necessárias dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Mun. de Saúde
Cód. Reduzido (199) : 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Fonte : 3.1.500

06 – Secretaria Mun. de Saúde
Cód. Reduzido (251) : 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Fonte : 3.1.500

06 – Secretaria Mun. de Saúde
Cód. Reduzido (252) : 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Fonte : 3.1.600

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese



em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

A Presente Minuta de Contrato foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ___/_____/_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Glória D'Oeste – MT, ___ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT
CNPJ 37.464.955/0001-00
GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
Prefeita Municipal / Contratante

EMPRESA : _____
CNPJ: _____
Nome : _____
REP. LEGAL / CONTRATADA



ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Processo Administrativo nº 038/2024
Dispensa nº 011/2024

Eu _____, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3^a da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ / _____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



ANEXO - V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 038/2024
Dispensa nº 011/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº 11/2024, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

- I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu (s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação,

é: _____

E-mail:

Telefone:

IX - Nomeou e constituiu o (a) senhor (a), portador (a) do CPF/MF sob nº....., para ser o (a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA.

ENCAMINHE-SE O MESMO PARA PARECER JURÍDICO E APÓS, PARA O AGENTE CONDUTOR DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

Glória D'Oeste – MT, 25 de julho de 2024.

Sidinei da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO